Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 462/2004 de 30 de Abril de 2004.

Dispõe sobre a instituição do programa de incentivo à leitura de jornais e revistas aos alunos da 5ª a 8ª séries nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA DO ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir o programa de leitura de jornais e revistas aos alunos da 5ª a 8ª séries nas escolas da rede pública municipal, com a finalidade de promover o interesse pela leitura e a consciência da importância de sua democratização junto à comunidade estudantil excluída das oportunidades de acesso à leitura.

Art. 2º - A implementação do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá zelar pela regularidade no fornecimento dos jornais e das revistas.

Art. 3º - As direções das escolas, em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, com a colaboração do corpo docente, deverão planejar as ações necessárias para que os alunos destinatários desta Lei possam ter acesso ao programa.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento para programas de educação e de cultura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Imaculada – PB, 30 de Abril de 2004.

João Evangelista Quirino Félix
Prefeito